

**LEI N° 460 DE 06 NOVEMBRO DE 1996.**

**Cria redução da taxa que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a redução de 50% ( cinquenta por cento), para pagamento em conta única ,da taxa de coleta de lixo para galpões de depósitos fechados e garagens, destinados única, taxa de Coleta de Lixo para galpões e depósitos fechados e garagens destinados única e exclusivamente, à guarda de mercadorias e de veículo de grande porte.

**Art. 2º** - Os benefícios de que trata a presente lei, serão concedidos mediante requerimento do interessado, devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal, a cada exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da quota única.

**Art. 3º**- O processamento do pedido será realizado pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e transportes, e a análise do pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, no que se refere ao lançamento e demais atos, até o seu respectivo pronunciamento final inclusive acolhendo ou não pedido.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de novembro de 1996.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**JOSÉ ZA CARIAS DA SILVA**

Procurador Jurídico

**JOSÉ ADILSON GOLNÇALVES PRIORI**

Secretário de Fazenda

**GUILHERME CORRÊA DE SÁ PEREIRA**

Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva Publicidade  
Em,06 de novembro de 1996.

**ELIELSON JOSÉ DIAS**

Chefe de Gabinete